



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N º 7.764, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Súmula: *Regulamenta a Lei Municipal nº 2.673, de 09 de setembro de 2015, que trata sobre a concessão de diárias, disciplinando acerca das diárias para realização de cursos e correlatos.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei 2.673/2015, que dita que para concessão da diária, o interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal ou chefe máximo da autarquia;

CONSIDERANDO que uma considerável fração do pagamento de diárias é destinado à realização de cursos e eventos correlatos, por servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º O servidor municipal do Poder Executivo, para requisição de diária com a finalidade de frequência em cursos de capacitação e atividades correlatas, deverá dirigir requerimento destinado ao Prefeito (a) ou Chefe Máximo da Autarquia, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

I – identificação do beneficiário: nome, cargo e número do cadastro de pessoa física;

II – objetivo do curso ou evento, o qual deve estar relacionado ao cargo ocupado pelo servidor ou contribuir para o conhecimento em Administração Pública;

III – tempo de realização do curso;

IV – origem e destino;

V – quantidade de diárias;

VI – valor monetário.

§ 1º Na ausência do (a) Prefeito (a), fica delegada a atividade de aprovação e avaliação do pedido de concessão de diárias para a realização de cursos e correlatos ao Secretário(a) de Assuntos Governamentais.

§ 2º O beneficiário deverá comprovar a frequência no curso ou evento em no máximo 05 (cinco) dias a partir da data do retorno, através relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, anexando documentação comprobatória de comparecimento ao local.

§ 3º Quando o curso ou evento emitir relatório de frequência, esta não poderá ser inferior a 80 % da carga horária, sob pena de devolução do valor percebido a título de diárias e restituição das despesas efetuadas pelo Município com a viagem do servidor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal